



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO  
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro  
Niterói-RJ, CEP 24033-900  
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 09/2021/2021  
Processo nº 23818.002959/2021-11

Processo nº 23818.002959/2021-11

**CONTRATO Nº 09/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH/FILIAL HUAP E A EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH/FILIAL HUAP- EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0036-73, com sede na Rua Marquês do Paraná, 303, Centro, Niterói, RJ, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 28.523.215/0003-78, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente **TARCÍSIO RIVELLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 52.02377-2, emitida pelo CRMERJ, inscrito no CPF, sob o nº 014.377.987-72, nomeado pela Portaria nº 88 de 03/05/2016 publicado no Boletim de Serviço da EBSERH nº 160 de 05/05/2016 e pela Gerente Administrativa, membro do Conselho Executivo do HUAP/Filial EBSERH **MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 81412808-8, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 354.614.467-87, nomeado pela Portaria nº 999, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 184 de 28/07/2016 por delegação conferida pela Portaria-SEI de nº 08 de 09/01/2019 da EBSERH combinada com o contido na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão Gratuita nº 01 de 06/04/2016 assinado entre a UFF e a EBSERH.

**CONTRATADA: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.184.220/0001-00, com sede na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, nº 50, Bangu - Rio de Janeiro - RJ - Cep 201.862-720., doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor Elio Sérgio Pereira, portador da Identidade 02.332.153-2 Detran/RJ, CPF nº 252.911.657-15.

Conforme Processo Administrativo nº 23818.002959/2021-11 e de acordo com o Pregão Eletrônico nº **37/2021**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Central Duplex de Ar comprimido Medicinal completa, incluindo instalação e conexão com a rede existente, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição e consumo, e central reserva de cilindros para atender o Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP, tem por objetivo o fornecimento de ar medicinal para os setores assistenciais do Hospital, nos moldes a serem descritos detalhadamente neste documento e seus anexos, contemplando:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
GRUPO 1	01	19429	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Central Duplex de Ar comprimido Medicinal completo com instalação a rede existente e manutenção preventiva e corretiva.	MÊS	12 MESES

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Prestação de Serviços de Locação de Central Duplex de Ar comprimido Medicinal Completo com Instalação a Rede Existente e Manutenção Preventiva e Corretiva.				
Itens	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação com Manutenção Preventiva e Corretiva e fornecimento de cilindros	12	10.220,00	122.640,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/06/2021 e encerramento em 29/06/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e de sua qualidade.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172849	6153000300	339039	2021NE001829

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias, após ateste do Gestor do Contrato ;
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para pagamento, após ateste do Gestor do Contrato e aplicação do IMR;
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.
- 5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.6.1. o prazo de validade;
- 5.6.2. a data da emissão;
- 5.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.6.5. o valor a pagar; e
- 5.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Em caso de prorrogação, o contrato poderá ter seus preços corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mando pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mando pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por Índice Setorial, aplicando-se aquele que apresentar o menor valor acumulado em 12 (doze) meses.
- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Ebserh.
- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.3. O atraso superior a 25 (VINTE E CINCO) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, contados da data em que for notificada.
- 7.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.13. Será considerada extinta a garantia:
- 7.14. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.15. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O local de prestação do serviço será nas dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP, localizado na Rua Marquês do Paraná, nº 303, bairro Centro – Niterói/RJ. A data de início da prestação de serviço será no ato da assinatura do contrato, esta data poderá ser alterada a critério da CONTRATANTE.
- 8.2. Devido a peculiaridade do Contrato, após a finalização do processo licitatório a empresa vencedora do certame deverá se reunir 30 dias antes do efetivo início do contrato com a Contratante para alinhamentos quanto a execução dos serviços com a área demandante – SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA.
- 8.3. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do edital.
- 8.4. A CONTRATADA deverá ter um preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de receber demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências a seu cargo.

- 8.5. A atribuição de recebimento de demandas pelo preposto visa descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.
- 8.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;
- 8.7. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 8.7.1. A empresa contratada será responsável pela instalação completa do Sistema de Ar Comprimido, incluindo a interligação com a rede existente, bem como os custos com o fornecimento de ar comprimido durante o período de instalação de modo que o hospital não fique desabastecido;
- 8.7.2. O local de instalação deverá ser o Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP, localizado na Rua Marquês do Paraná, nº 303, bairro Centro – Niterói/RJ, telefones (21) 2629-9433 e 2629-9434, acompanhadas dos documentos e observadas às exigências estipuladas, a contratante então indicará o local de instalação;
- 8.7.3. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo de até 07 (sete) dias, após a emissão da Ordem de Serviço dada pelo responsável da fiscalização do contrato. O hospital em hipótese alguma, pode ficar descoberto deste serviço.
- 8.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato e na proposta, e as normas técnicas devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídas no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às Custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.7.5. Caso a empresa ganhadora do certame não seja a atual contratada, a empresa vencedora da licitação deverá entrar em contato com o HUAP para agendamento da instalação da nova central de ar comprimido medicinal.
- 8.7.6. Este agendamento deverá ocorrer em conjunto com a desinstalação e retirada dos sistemas instalados de modo a não impactar o fornecimento de ar comprimido medicinal ao HUAP.
- 8.7.7. Os sistemas de geração de ar comprimido da atual empresa somente deverão ser desinstalados em sincronia com a instalação dos novos sistemas da contratada.
- 8.7.8. Sendo comprovado que a atual empresa não respondeu ou não manifestou interesse em realizar a retirada de seus sistemas de geração de ar comprimido medicinal, ela será notificada formalmente pelo Fiscal de contrato para tentar agendamento novamente.
- 8.7.9. Se mesmo após a manifestação da contratada e notificação do Fiscal do Contrato, a atual empresa não demonstrar interesse e nem se manifestar sobre o agendamento para desinstalação e retirada de seus sistemas de ar medicinal, os seus sistemas serão desinstalados e retirados independentemente de suas razões e ficarão à sua disposição para coleta futura, em data e horário acordados com o Fiscal do Contrato.
- 8.7.10. Toda esta mobilização deverá ser realizada conforme agendamento da fiscalização, e deverá ser realizado obrigatoriamente aos finais de semana, tendo em vista o baixo consumo do serviço de ar comprimido, menor risco em casos de intercorrências e redução de circulação de pessoas.
- 8.7.11. Todo o custo deste serviço de instalação dos equipamentos e acessórios, será de responsabilidade da CONTRATADA. E será responsabilidade da empresa atual a desmontagem e guarda dos equipamentos.
- 8.7.12. A contratada deverá montar toda a infraestrutura de elétrica dos quadros elétricos até os equipamentos e instrumentos de medição. Não serão aceitas improvisos/paliativos ou adaptações na infraestrutura de elétrica a ser montada pela contratada nas central de ar comprimido. Fica também como responsabilidade da contratada a instalação de todo sistema de alarmes operacionais conforme indicado na Norma ABNT NBR 12188 e exigido nesse TR, além da calibração dos instrumentos de medição, como manômetros e termohigrômetros.
- 8.7.13. A central deverá ser instalada preferencialmente dentro de um container próprio, de responsabilidade da CONTRATADA, dotado de mecanismo de tranca que impeça o acesso de pessoas não autorizadas;
- 8.7.14. A unidade geradora de ar comprimido (central) deverá operar com o nível sonoro máximo permitido por lei e deverá ser dotada de alarme sonoro e visual instalado em local que permita o rápido reconhecimento de qualquer problema com o equipamento.
- 8.7.15. Após a montagem, a CONTRATADA será responsável pelos procedimentos de higienização (purga e desinfecção) apenas do trecho de interligação da rede externa até o equipamento por ela instalado.
- 8.7.16. A empresa deverá conferir a infraestrutura do hospital antes do início dos serviços, de modo a planejar a instalação de seus equipamentos, para que não necessite de nenhuma adequação por parte da contratante. A única responsabilidade da contratante será o fornecimento de energia elétrica e a indicação do local onde será instalada a central.
- 8.7.17. Após a finalização das atividades de instalação, a contratada deverá proceder à limpeza do interior da central, removendo resíduos e embalagens dando o descarte apropriado.
- 8.7.18. Após a instalação da central de suprimento de ar medicinal com compressor para uso, a CONTRATADA deverá coletar amostra na saída da central para atestar a qualidade do ar produzido, e depois apresentar laudo para a CONTRATANTE, emitido por empresa especializada, sobre a qualidade do ar.
- 8.7.19. Caso o laudo apresente alguma alteração, e a qualidade do ar esteja fora dos parâmetros técnicos de referência, a empresa deverá reavaliar o sistema instalado, identificar a razão do problema e, por fim, realizar as adequações necessárias, com objetivo de atender os parâmetros expressos em norma (ABNT NBR 12188 e ISO 7396-1). Após as correções, a empresa deverá realizar outro teste com apresentação de novo laudo, sem custos adicionais ao HUAP.
- 8.7.20. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança assinada pelo responsável técnico da empresa, bem como fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 8.7.21. A CONTRATADA deverá realizar treinamento aos plantonistas da equipe de Gasoterapia do CONTRATANTE para o sistema de ar comprimido em data a ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato, no prazo de 30 dias após o início dos serviços.
- 8.8. O treinamento deverá contemplar procedimentos de partida, significado das sinalizações de segurança, indicação dos quadros de comando, procedimentos de Emergência, entre outras informações importantes para que os funcionários da manutenção estejam capacitados a fazer alguma intervenção emergencial em caso de pane dos sistemas de geração de ar comprimido e vácuo clínico enquanto o técnico da contratada se dirige às dependências do HUAP para solução definitiva do problema.
- 8.9. A CONTRATADA deverá fornecer um manual de operação emergencial dos equipamentos em língua portuguesa e entregar o mesmo a fiscalização do contrato e que ficará na área da central de ar comprimido. Este manual deverá ter o passo a passo dos procedimentos básicos de operação envolvendo: reinício dos sistemas, acionamento manual do compressores, leitura do painel do equipamento, instrução com a indicação de principais as falhas, parâmetros de referência de pressão, temperatura, umidade e como efetuar leitura destes parâmetros, válvulas para operar em caso de falhas. Contatos emergenciais da empresa de manutenção.
- 8.10. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de alarme sonoro e visual no Setor de Gasoterapia, em local indicado pela fiscalização, com o objetivo de alertar aos plantonistas caso haja alguma anormalidade nos sistemas primário e secundário de ar comprimido e caso haja a atuação da central reserva de cilindros de ar comprimido. Tal alarme deve atuar nas mesmas condições de funcionamento do alarme operacional localizado nas Centrais.
- 8.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas do Engenheiro Mecânico, responsável técnico pelos sistemas, no conselho regional de engenharia e agronomia do Rio de Janeiro (CREA) do profissional competente, durante seu período de vigência do contrato e em suas renovações.
- 8.12. Ao final do contrato, a CONTRATADA será responsável pela desinstalação e transporte de todos os seus equipamentos, acessórios ou qualquer outro componente integrante dos sistemas centralizados, sem que isso implique em qualquer oneração ou custo adicional ao CONTRATANTE quando o contrato for encerrado.
- 8.13. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:
- 8.13.1. Os serviços de instalação e manutenção deverão ser executados pelos funcionários da contratada, utilizando-se de todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e/ou EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) obrigatórios pela Legislação Trabalhista, particularmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (Portaria 3214 do MTE) de maneira a proporcionar segurança e minimizar os riscos aos trabalhadores que executarão os serviços.
- 8.13.2. Os serviços de manutenção preventiva serão agendados por meio eletrônico, confirmadas com aviso de recebimento, por telefone ou por qualquer outro meio de prova inequívoca.
- 8.13.3. Todas ferramentas, mão de obra especializada e materiais necessários à instalação e manutenção dos equipamentos, acessórios, peças e componentes integrantes dos sistemas de geração de ar comprimido deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional ao contratante.
- 8.13.4. É de responsabilidade da CONTRATADA que localará o sistema de Ar comprimido medicinal fornecer os Prontuários e Relatórios de Inspeção dos vasos de pressão integrantes do sistema, em língua portuguesa, no prazo de 01 (um) mês após a instalação, em conformidade com as disposições da NR-13: Caldeiras e Vasos de Pressão (Portaria n.3.214, de 8 de junho de 1978);
- 8.13.5. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva, independentemente das manutenções preventivas programadas, consistindo em atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, inclusive para atendimento de CHAMADOS EMERGENCIAIS ou CHAMADOS DE

URGÊNCIA, ou quando de constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções e manutenção de rotina, que impeçam o desempenho satisfatório dos sistemas centralizados.

8.13.6. A CONTRATADA deverá fornecer uma ou mais linhas de atendimento por telefone ao contratante para contato, imediatamente após a assinatura do contrato. Este telefone deverá atender aos chamados de manutenção corretiva de segunda à sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados (sete dias por semana), durante 24 (vinte e quatro) horas e quando for alterado deverá ser informado imediatamente para o CONTRATANTE.

8.14. Os serviços prestados pela contratada deverão atender os seguintes critérios:

8.14.1. A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisações compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

8.14.2. A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;

8.14.3. Juntamente com a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do Contratante;

8.14.4. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para o HUAP/UFF, em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade.

8.14.5. Para os sistemas de ar medicinal deverão estar previstas coletas e análise de amostras de ar comprovando a ausência de micro-organismos patogênicos, com periodicidade mínima semestral e em 01 (um) ponto distinto a ser estabelecido pelo Hospital. O resultado da análise deverá ser encaminhado ao fiscalizador do contrato para ciência;

8.14.6. As chamadas de manutenção técnica corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir da comunicação feita pelo hospital. por escrito ou telefone, devendo ser registrado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

8.14.7. Possuir um sistema de protocolização das solicitações de serviços por meio de chamadas telefônicas, com o objetivo de registrar as datas e os horários nos quais as solicitações foram realizadas, podendo assim, utilizar tal protocolo e o horário do registro de chegada do técnico como meio de verificação e como critério de medição do pagamento.

8.14.8. Durante as manutenções, os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

8.14.9. Qualquer procedimento de manutenção do Sistema de Ar Comprimido Medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à Unidade. Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

8.14.10. Caso haja a necessidade de o equipamento ser retirado do Hospital para permanecer em oficina por um prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA se comprometerá a substituir provisoriamente o equipamento danificado, até que ele seja consertado;

8.14.11. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com capacidade técnica comprovada, e a cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao hospital, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

8.14.12. Os serviços de manutenção preventiva deverão incluir, no mínimo, as seguintes atividades: a) Verificar mensalmente o estado geral da central de ar comprimido, incluindo a verificação da instrumentação, dos sistemas elétrico, mecânico e pneumático e execução imediata das ações corretivas, visando à prevenção de eventuais falhas; b) Verificar mensalmente a limpeza da área da central e dos equipamentos, dos reguladores de linha da rede e reguladores das centrais de reserva; c) Verificar mensalmente os reservatórios, secador de adsorção, nível de vibração, vazamentos, ruídos, pressão de entrada e de rede, tensão de trabalho, estado do comando elétrico, drenos; d) Verificar mensalmente o estado dos filtros, sistema de secadores e drenos; e) Executar mensalmente os testes de funcionamento dos equipamentos e acessórios; f) Executar mensalmente os testes de operação dos painéis de alarme operacional e de emergência; g) Executar trimestralmente, ou quando o fabricante do equipamento recomendar, a substituição dos filtros; h) Executar semestralmente, ou quando o fabricante do equipamento recomendar, a substituição dos rolamentos, correias, reparo; i) Executar anualmente a aferição e calibração da instrumentação (válvulas de segurança, manômetros...) por empresa pertencente à RBC-Inmetro;

8.14.13. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executa os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital;

8.14.14. Para a prestação dos serviços mencionados (locação de equipamentos com manutenção preventiva agendada, e manutenção corretiva através de abertura de chamados a qualquer hora), não é necessária a existência de postos de trabalho nas dependências do HUAP/UFF, ou seja, o objeto não exige a obrigatoriedade de regime de mão de obra com dedicação exclusiva.

8.15. Central de Cilindros Reserva:

8.15.1. A central de cilindros reservas deverá atender todas as recomendações, regulamentos e normas elaboradas pela ANVISA – Ministério da Saúde e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.15.2. A Contratada deverá fornecer cilindros de Ar Comprimido Medicinal como Suprimento Reserva para uso imediato, com entrada automática em caso de falha ou manutenção do sistema primário ou secundário. Este tipo de fonte não é destinado à operação normal e não entra em rodízio com os demais suprimentos.

8.15.3. A central de cilindros reservas deverá ser composta de duas baterias, cada uma com 18 cilindros de 7,5m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup>, sendo aceita variação de +10% com relação ao volume especificado, de maneira a garantir o fornecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal

8.15.4. Em caso de falha, o Sistema de suprimento reserva deve ser ajustado a uma pressão inferior à de distribuição do suprimento primário, para entrar em operação automaticamente, sendo uma bateria de cilindros do suprimento reserva ajustada a uma pressão inferior à outra, funcionando como um backup desta.

8.15.5. A contratada deverá providenciar a reposição dos cilindros de ar comprimido medicinal que compõe a Central Reserva em caso de necessidade ou solicitação da contratante. Deverá ser disponibilizado contato telefônico para tal solicitação.

8.15.6. A reposição dos cilindros de ar comprimido deve ser feita após a realização do chamado de solicitação pela contratante para situações de urgência de modo que não para suprimento do hospital

8.15.7. A contratada terá que repor os cilindros quantas vezes forem necessários para manter o funcionamento e não poderá realizar cobrança extra de carga dos mesmos, a não ser em casos de culpa comprovada do contratante, como falhas na alimentação elétrica dos equipamentos do suprimento primário.

8.15.8. O fornecimento do bloco central (central de *manifolds*) deve ser completo com os respectivos cilindros e chicotes para servirem de suprimento reserva (backup).

8.15.9. Os cilindros que compõe a central de Suprimentos reservas devem estar adequadamente fixados para prevenir acidentes.

8.15.10. Todo o custo com o fornecimento dos cilindros de ar comprimido será por conta da contratada, dentro do valor mensal da locação dos equipamentos, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional, a não ser em casos de culpa comprovada do contratante, como falhas na alimentação elétrica dos equipamentos do suprimento primário.

8.15.11. A central reserva também deverá ser provida de alarme operacional sonoro e visual que indique a atuação da Central de Cilindros Reserva.

8.15.12. Os preços devem incluir todas as despesas com fornecimento de materiais, fornecimento e manutenção de utensílios e equipamentos e os encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, comerciais, securitária ou de outra natureza mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

8.16. Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição

8.16.1. A gestão do contrato e fiscalização ficarão sob responsabilidade do Setor de Farmácia Hospitalar e do Setor de Infraestrutura Física, do HUAP/UFF/EBSEH.

8.16.2. A comunicação entre contratada e contratante será realizada sempre de modo formal, via ofício, e-mail oficial ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garantam o registro das informações. Deve-se ressaltar que a primeira reunião deverá ser agendada 30 dias antes do início do contrato para alinhamentos quanto à execução do serviço. As demais reuniões serão agendadas conforme necessidade.

- 8.16.3. A contratada deverá observar os prazos estabelecidas para atendimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.16.4. Os critérios para pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES/MPDG, bem como as demais previsões constantes em seus anexos, no edital e no contrato, referente à prestação do serviço.
- 8.16.5. Para assegurar a boa prestação dos serviços, como referência para definir o percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento dos parâmetros predefinidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, será aplicado mensalmente o Instrumento de Medição dos Resultados - IMR (ANEXO II), sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas. O referido instrumento deverá ser assinado pela contratante e pela contratada.
- 8.16.6. Mensalmente, em data a ser fixada, a CONTRATADA irá elaborar a medição dos serviços prestados, e encaminhará para apreciação da FISCALIZAÇÃO. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 8.16.7. Após realizadas eventuais correções solicitadas pela Fiscalização, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal, de acordo com a Medição dos serviços e a Memória de cálculo consolidadas, e entregará toda a documentação ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.16.8. O pagamento será feito conforme aprovação do que foi acordado para ser realizado no Contrato por meio de NOTA FISCAL DE SERVIÇO, única, para cada etapa prevista em cronograma executivo, onde deve estar discriminado o VALOR DO SERVIÇO, após informado pela CONTRATANTE, caso seja necessário, o desconto referente ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A fórmula de cálculo do IMR está detalhada no ANEXO II.
- 8.16.9. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE, IMR e que deverá ser comunicada à CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, conforme IN 05/17 SEGES/MPDG.
- 8.16.10. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.
- 8.16.11. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 8.16.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no Edital do certame, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.16.13. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital.
- 8.16.14. Com base no art. 45 da lei nº 13.303/16 e art. 15 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, durante a execução dos serviços, caso a contratada sugira metodologias de execução que mantenham a qualidade da entrega do serviço e simultaneamente gerem economia do valor a ser pago pela Administração, desde que aceitas pela equipe de fiscalização, será pago à contratada o valor acordado, utilizando a metodologia aceita, com acréscimo de percentual de 20% da diferença entre o valor previsto e o valor da metodologia empregada, ou seja, o valor economizado.
- 8.16.15. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 8.16.16. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 8.16.17. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste documento;
- 8.16.18. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido;
- 8.16.19. Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas;
- 8.16.20. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação do Edital e da proposta de preços da Contratada;
- 8.17. Equipamentos, Insumos e Materiais a serem disponibilizados para as manutenções
- 8.17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme estabelecido neste termo e em seus anexos, promovendo sua substituição quando necessária.
- 8.17.2. Caso necessite deixar algum equipamento ou material para execução de serviço nas dependências do HUAP, a responsabilidade da guarda do mesmo é da CONTRATADA.
- 8.17.3. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual EPI.
- 8.17.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para o CONTRATANTE, todo ferramental, equipamentos, veículos, caminhão munck e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mandos em pleno estado de conservação e operação.
- 8.17.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para o CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 8.17.6. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para o CONTRATANTE, todos os materiais de insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva.
- 8.17.7. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à revisão, limpeza, testes, parametrização, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: óleo lubrificante, flanela, fita isolante.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### Da Contratante:

- 9.1. À Fiscalização compete empregar os meios contratuais disponíveis para garantir que o objeto contratual seja entregue conforme as expectativas de todos os *stakeholders* do empreendimento, e estabelecidas em contrato.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

- 9.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 9.12. Caso sejam apontados desvios no processo, que resultem em serviços de má qualidade, é dever da Fiscalização apontá-los, exigindo a reexecução das tarefas, até sanar os problemas observados, quer sejam estruturantes, ou de procedimento executivo, de baixa qualidade do material empregado ou de acabamento inadequado.
- 9.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mandadas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14. Atestar a efetiva realização dos serviços em conjunto com a CONTRATADA.
- 9.15. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, sem em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- 9.16. Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.
- 9.17. Efetuar fiscalização, a qualquer tempo podendo, ter acesso à documentação relava à CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais.
- 9.18. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

#### Da Contratada:

- 9.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico dos serviços a serem executados, incluindo sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de automação, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.23. Substituir o técnico responsável pelo atendimento caso tenha solicitação da CONTRATANTE quando comprovada alguma incapacidade técnica na solução dos problemas.
- 9.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relava à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relava aos tributos federais e à Dívida Ava da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.32. Promover a organização técnica e administrava dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.42. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, no que couber:
- 9.43. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.44. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.45. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.46. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de quinze dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 9.47. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 9.48. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

- 9.49. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.50. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.51. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.52. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.54. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.55. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.56. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.57. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.58. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.59. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.60. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.61. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.61.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 9.61.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.61.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 9.61.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 9.61.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 9.61.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.61.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 9.61.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.62. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.62.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.62.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 9.62.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 9.63. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.64. Eventuais danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados pela CONTRATADA durante a realização dos serviços, deverão ser reparados pela CONTRATADA.
- 9.65. Cumprir, os postulados legais vigentes e que venham a surgir no âmbito federal, estadual ou municipal, referentes à segurança do objeto contratado.
- 9.66. Obriga-se a Contratada a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA e emir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA para toda manutenção preventiva/corretiva programada que envolva desligamento/religamento de circuitos.
- 9.67. A Contratada deverá elaborar e entregar à fiscalização, a Análise de Risco e Procedimento de Execução, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes das manutenções preventivas/corretivas programadas que envolvam desligamento/religamento de circuitos.
- 9.68. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação.
- 9.69. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 9.70. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 9.71. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 9.72. Encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Fiscais/Faturas, juntamente com os relatórios de serviços prestados.
- 9.73. Os técnicos da empresa prestadora do serviço deverão, obrigatoriamente, se apresentar a Fiscalização ou ao Responsável pelo serviço, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados.
- 9.74. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 9.75. Empregar peças originais aprovadas pelo fabricante ou então equivalentes tecnicamente de acordo com plano de manutenção preventiva do fabricante.
- 9.76. Fazer a identificação visual das centrais de gases medicinais e fazer as placas relativas às normas técnicas de segurança do trabalho.
- 9.77. Deverá ser realizada anualmente coleta e análise de amostras de ar em dois pontos escolhidos pela fiscalização. Esta análise deverá comprovar que o ar medicinal se encontra dentro dos parâmetros físico químicos e biológico de acordo com as normas técnicas de NBR 12.188 e Normas da ANVISA.
- 9.78. Garantir o abastecimento ininterrupto de ar comprimido medicinal para o HUAP. Arcando com custos relacionados a locação e instalação de equipamentos extras em caso de manutenção que paralise todos os equipamentos em tempo superior às baterias de cilindros reservas.
- 9.79. Fornecer treinamento e orientações básicas de operação do sistema para técnicos e terceirizados da CONTRATANTE caso solicitado pela fiscalização.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a rede EBSERH, nos termos do artigo 112 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

10.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a rede EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.1.8. Não manter a proposta;
- 10.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. O licitante poderá estar sujeito à advertência ou multa de até 10% (dez por cento) do valor esmado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses dos subitens do item 20.1.
- 10.4. Pelo inadimplemento das obrigações, inexecução total ou parcial do contrato/ata a Ebserh poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, garantindo o regular processo administrativo:
- 10.5. Advertência, a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do HUAP-EBSERH;
- 10.6. Multa, na seguinte forma:
- 10.6.1. De 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 10.6.2. De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.6.3. De 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal/etapa do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal/etapa do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal/etapa do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal/etapa do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal/etapa do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;
- 10.6.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério do HUAP/Ebserh, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.6.4. De até 10% (dez por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;
- 10.6.4.1. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o HUAP/Ebserh exigir indenização suplementar;
- 10.6.5. De até 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;
- 10.6.5.1. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o HUAP/Ebserh exigir indenização suplementar;
- 10.6.6. De até 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal/etapa do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da Contratada/Adjudicatária. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo HUAP/Ebserh ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 10.6.7. De até 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal/etapa do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal de solicitação de correção por parte do HUAP/Ebserh, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 10.6.8. De até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal/etapa do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- § 2º Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.6.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- § 1º As sanções previstas nos itens 20.4.1. e 20.4.3. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 19.4.2., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e, subsidiariamente, da Lei 13.303/16 e da Lei nº 9.784/99.
- 10.7. Além das sanções anteriormente mencionadas, poderá, ainda, ser aplicada a Declaração da idoneidade para licitar ou contratar com a EBSERH e com Administração Pública decorrente da prática de atos lesivos previstos na Lei de nº 12.846/13, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre em que o contratado ressarcir a EBSERH pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.8. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 10.9. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste ser isentos total ou parcialmente da multa.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.
- 10.11. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais poderão ser abonadas, conforme decisão da autoridade competente do HUAP/UFF- Filial EBSERH.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.
- 10.13. Compete ao Órgão Não Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 22, § 7º, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.14. A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/etapa do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/etapa do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/etapa do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/etapa do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/etapa do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.2.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.2.7. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.2.8. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.2.9. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.3. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.4. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.5. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

14.1.2. Somente poderão ser subcontratados serviços auxiliares e/ou complementares a execução do objeto principal, após autorização formal da FISCALIZAÇÃO, que são:

14.1.3. A subcontratação só será possível para execução de serviços de específicos nos compressores que precisem ser retirados para oficina, calibração dos equipamentos e acessórios, teste da qualidade do ar, automação dos equipamentos e eletrônica/eletrotécnica avançada. Além de apoio na instalação como transporte e içamento dos equipamentos.

14.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

19.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Niterói, com exclusão de qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE

**TARCÍSIO RIVELLO DE AZEVEDO**

**Hospital Universitário Antônio Pedro**

Superintendente HUAP/FILIAL EBSERH

(Assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

**MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE**

Gerente Administrativa- Membro do Colegiado Executivo /HUAP/EBSERH

(Assinado eletronicamente)

CONTRATADA

**ELIO SÉRGIO PEREIRA**

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ELIO SERGIO PEREIRA**, Usuário Externo, em 29/06/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceicao Lima De Andrade**, Gerente, em 29/06/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Rivello De Azevedo**, Superintendente, em 29/06/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14534120** e o código CRC **11E44050**.

**Referência:** Processo nº 23818.002959/2021-11 SEI nº 14534120